



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º - Objecto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, no fornecimento contínuo de Combustível Jet A1 p/ Aeronaves.

Artigo 2º - Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues no Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato em Viseu.

Artigo 3º - Prazo de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues até 24h após o recebimento da respetiva requisição.

Artigo 4º - Validade do contrato

4.1 - O contrato será válido pelo período de 3 anos.

4.2 - O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio;

4.3 - O contrato cessará caso se verifiquem alteração das cláusulas contratuais inicialmente acordadas;

Artigo 5º - Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

Artigo 6º - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 7º - Cessão da posição contratual

7.1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

7.2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do D.L. 18/2009, de 29 de Janeiro, e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE
VISEU



AERÓDROMO
MUNICIPAL DE VISEU

Artigo 8º - Caução

1. - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no montante de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, conforme anexo III.
2. - A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário.
3. - Sendo a caução prestada por garantia bancária, deverá referir expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente após pedido escrito nesse sentido por parte da entidade adjudicante, no sistema de “garantia automática” ou de “pagamento a primeira solicitação”, com total e absoluta autonomia relativamente ao Contrato. A garantia deverá ser irrevogável e não poderá ser alterada sem o expresse consentimento da entidade adjudicante.
4. - A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 90º do CCP.
5. - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
6. - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número 1.

Artigo 9º - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A / 365$ sendo, P - Montante da penalidade; V - Valor dos bens em atraso; A - Nº de dias em atraso

Artigo 10º - Casos fortuitos ou de força maior

- 9.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 9.2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º - Patentes, licenças e marcas registadas

- 10.1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



MUNICÍPIO DE
VISEU



AERÓDROMO
MUNICIPAL DE VISEU

10.2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º - Rescisão do contrato

11.1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

11.2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 30 dias úteis.

Artigo 13º - Anulação do Procedimento

12.1- A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

- a) por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

12.2- No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo procedimento, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

12.3 - A decisão de anulação do procedimento é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

12.4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, ulteriormente, da abertura do novo procedimento.

Artigo 14º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

Artigo 15º - Prevalência

14.1 - Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso, os restantes documentos patenteados em concurso, a proposta adjudicada e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual;

14.2 - As normas do Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes;

14.3 - As normas do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes;



MUNICÍPIO DE
UISEU



AERÓDROMO
MUNICIPAL DE VISEU

14.4 - Em caso de divergência entre documentos integrantes do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no nº 14.1;

14.5 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes do contrato e o próprio clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.



MUNICÍPIO DE
VISEU



AERÓDROMO
MUNICIPAL DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Fornecimento Contínuo de combustível JET-A1 para Aeronaves

<i>Objeto do fornecimento</i>	- Fornecimento Contínuo de combustível JET-A1 para Aeronaves.
<i>Fornecimento</i>	- O fornecimento será faseado, por requisição, de acordo com as necessidades da Autarquia durante a vigência do contrato.
<i>Local de entrega dos bens</i>	- O material será entregue no Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato, em Viseu
<i>Validade do contrato</i>	- O contrato será válido pelo prazo de três anos. - O contrato cessará sempre que se verifiquem qualquer das seguintes circunstâncias: a) na data do seu termo; b) quando se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas. - Em caso de denúncia do contrato, implica, a indispensável comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
<i>Condições de Entrega</i>	- No ato da receção do material, deverá ser entregue Guia de Transporte ou outro documento legal, que acompanha obrigatoriamente a mercadoria.
<i>Outras Condições</i>	- O adjudicatário deverá manter as inspeções em dia e providenciar a manutenção de dois tipos de bombagem com mostrador de quantidade, já instalados e em funcionamento pleno, estando colocados respetivamente um no heliporto e outro junto aos tanques subterrâneos. - É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar uma instalação junto do ponto de descarga de carros tanque, constituída por um extintor em pó químico com capacidade de 12 Kg.



MUNICÍPIO DE
VISEU



AERÓDROMO
MUNICIPAL DE VISEU

	- Junto da bomba de abastecimento no heliporto, deverá existir um carrinho com um extintor e pó químico com a capacidade de 12 Kg. - Todo e qualquer equipamento colocado deverá ser sinalizado com a sinalética prevista por Lei. - A manutenção de todo o equipamento de armazém e abastecimento será da responsabilidade do adjudicatário. - Deverá constar no contrato que o preço a pagar será ao litro colocado no Aeródromo, sem qualquer custo ou encargo.
<i>Quantidades Estimadas</i>	- A quantidade estimada para 3 anos de contrato é de 300.000 litros, sendo que, caso seja ultrapassado este valor, o preço por litro deverá ter um desconto significativo.
<i>Unidade de Comercialização</i>	- A unidade de comercialização será o “litro”